



PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

[aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra datada de 13 de maio de 2019]

ANO LETIVO [2019-2020]

Refeições Escolares [almoço e lanches] – Pré-Escolar e 1.º CEB

Cadernos de exercícios – 1.º CEB

Material escolar – Pré-Escolar e 1.º CEB

Atividades de complemento curricular [visitas de estudo] - Pré-Escolar e 1.º CEB

AAAF - Acolhimento e prolongamento de horário – Pré-Escolar

Transporte Escolar – do pré-escolar ao ensino secundário



Índice

AÇÃO	SOCIAL ESCOLAR	3
ENQU	ADRAMENTO LEGAL	4
REGRAS GERAIS		5
I.	OBJETO	5
II.	COOPERAÇÃO E RESPONSABILIDADE	5
III.	OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COIMBRA	5
IV.	OBRIGAÇÕES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	6
٧.	INSCRIÇÕES	6
[refeições/prolongamento de horário/apoios complementares/transporte escolar]		6
VI.	FREQUÊNCIA PONTUAL	7
VII.	DIREITO À GRATUITIDADE DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO	7
VIII.	FALTAS, DESMARCAÇÕES E DESISTÊNCIAS	7
IX.	COMUNICAÇÃO	8
ATIVII	DADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	8
I.	ÂMBITO	8
II.	DEFINIÇÃO	8
III.	DESTINATÁRIOS	8
IV.	FUNCIONAMENTO	8
REFEI	ÇÕES ESCOLARES [1.º CEB E PRÉ-ESCOLAR]	10
I.	ÂMBITO	10
II.	HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES	10
III.	AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	10
IV.	MONITORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES	10
٧.	PROMOÇÃO DE HÁBITOS DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEIS	11
TRAN	PORTE ESCOLAR [DO PRÉ-ESCOLAR AO 12º ANO]	11
I.	ÂMBITO	11
II.	BENEFICIÁRIOS	11
III.	UNIVERSALIDADE E GRATUITIDADE DO SERVIÇO	11
APOIC	OS COMPLEMENTARES	12
[cade	rnos de exercícios, material escolar e atividades de complemento curricular]	12
I.	ÂMBITO	12
II.	TIPOS DE APOIO	12
III.	BENEFICIÁRIOS	12
IV.	SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO	12
V.	APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO [MATERIAL DIDÁTICO E EQUIPAME E TELECOMUNICAÇÕES]	
CONH	ECIMENTO DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO	13
I.	SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS	13



Programa Municipal de Ação Social Escolar



O Município de Coimbra, assente nos princípios da gratuitidade da escolaridade obrigatória e da universalidade da educação e ensino e, sobretudo, nas dificuldades manifestadas pelas famílias, tem seguido, em matéria de ação social escolar, uma política social e educativa promotora do sucesso educativo e da igualdade de acesso à educação e ao ensino, fomentando a inclusão e a integração de todas as crianças no processo educativo, independentemente da condição socioeconómica das famílias.

Neste contexto, o Município tem vindo a **reforçar e a alargar os apoios legalmente definidos pelo Ministério da Educação no âmbito da ação social escolar**, através da adoção e implementação de medidas complementares de apoio à família, que se traduzem:

- na gratuitidade dos serviços disponibilizados pelo Município de Coimbra na área da educação; refeições escolares [lanches, almoço e fruta escolar, transportes escolares e atividades de animação e de apoio à família];
- no fornecimento de lanches escolares [manhã e tarde] e de fruta escolar, como medida complementar de apoio e de promoção de hábitos de alimentação saudáveis;
- na oferta de cadernos de exercícios a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, a frequentar os estabelecimentos de ensino da rede pública;
- no aumento dos montantes definidos pelo Ministério de Educação para apoio com a aquisição de material escolar e alargamento do apoio às famílias com crianças a frequentar a educação préescolar, que se encontrem posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de abono de família;
- alargamento dos apoios atribuídos pelo Município de Coimbra a todas as crianças com necessidades educativas especiais, sinalizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- atribuição de uma verba para atividades de complemento curricular [visitas de estudo], na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, às crianças e alunos posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de abono de família;
- execução do Programa Municipal Escolar Apoio à Família nas Férias Escolares de Verão [Préescolar], destinado às famílias que necessitam de um espaço para os seus educandos permanecerem durante o seu horário de trabalho;
- execução do Programa Municipal Escolar Apoio à Família nas Férias Escolares [1.º CEB], destinado a alunos do 1.º CEB, integrados em famílias economicamente desfavorecidas, sinalizados e encaminhados por entidades competentes, possibilitando àqueles alunos refeições gratuitas nas férias escolares;
- na atribuição de transporte escolar gratuito [SMTUC e restantes transportadoras] para todas as crianças e jovens, com residência no Município de Coimbra, a frequentar estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública do pré-escolar até ao 12º ano de escolaridade e solidária do pré-escolar, a partir da paragem mais próxima do local de residência até ao estabelecimento em que se encontram inscritos.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A organização e gestão da ação social escolar no pré-escolar e no 1.º CEB constituem competência dos municípios, consubstanciadas no conjunto de normativos legais que regulam a definição de procedimentos e a atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação;
- Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho Altera o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho;
- Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro –. Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.



REGRAS GERAIS

I. OBJETO

O presente documento visa definir as condições de acesso e de atribuição dos apoios prestados pelo Município de Coimbra, no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

- a. serviço de almoços [Pré-Escolar e 1.º CEB];
- serviço de lanches escolares [Pré-Escolar e 1.º CEB];
- c. serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] acolhimento e prolongamento de horário, atividades nas interrupções da componente educativa e férias escolares [Pré-Escolar];
- d. oferta de cadernos de exercícios [1º CEB];
- e. apoio às famílias com a aquisição de material escolar de desgaste [Pré-Escolar e 1.º CEB].
- f. transporte escolar para todas as crianças e jovens com residência fiscal no Município de Coimbra, do pré-escolar ao 12º ano de escolaridade da rede pública e solidária do pré-escolar e de acordo com as condições de elegibilidade previstas no Plano Municipal de Transportes Escolares para 2019/2020.

II. COOPERAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 1. A disponibilidade dos serviços apresentados resulta da articulação e cooperação entre o Município de Coimbra e os Agrupamentos de Escolas.
- 2. Os Agrupamentos de Escolas e o Município de Coimbra definem articuladamente:
 - a. o calendário, no que se refere à educação pré-escolar;
 - b. o horário de funcionamento dos refeitórios;
 - c. o horário de funcionamento dos jardins de infância;
 - d. o funcionamento das AAAF em períodos de interrupção educativa ou de ausência de componente educativa, aferidas as necessidades dos encarregados de educação e tendo em conta os recursos disponíveis para o efeito [humanos e materiais];
 - g. as atividades de animação socioeducativa a promover no serviço de acolhimento e de prolongamento de horário nas AAAF.

III. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COIMBRA

Ao Município de Coimbra cabe:

 assegurar os serviços de refeições escolares [almoço, lanche da manhã e lanche da tarde] e prolongamento de horário;



- 2. analisar as candidaturas efetuadas na Plataforma Municipal de Gestão Educativa nos serviços de refeições [lanches e almoços], prolongamento de horário [pré-escolar] e auxílios económicos;
- afetar e gerir o pessoal não docente da educação pré-escolar [à exceção do pessoal afeto ao Ministério da Educação], salvaguardada a sua integração funcional em cada estabelecimento de educação;
- 4. garantir a substituição do pessoal não docente afeto aos estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que o número de recursos humanos em funções nos estabelecimentos de educação pré-escolar o permita, à semelhança da metodologia adotada pelos Agrupamentos de Escolas;
- 5. garantir a manutenção das instalações e do equipamento, nomeadamente o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as atividades de animação e de apoio à família e dos refeitórios escolares.
- 6. garantir transporte escolar para todas as crianças e jovens, residentes no Município de Coimbra e a frequentar estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e solidária até 12º ano de escolaridade, a partir da paragem mais próxima do local de residência até ao estabelecimento de educação e ensino em que se encontram inscritos.

IV. OBRIGAÇÕES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

É dever dos pais e encarregados de educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento dos serviços prestados pelo Município de Coimbra, nomeadamente:

- 1. na **submissão** *online* do formulário de inscrição/renovação do(s) serviço(s) dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
- 2. no cancelamento ou marcação/desmarcação atempada das refeições escolares, nas faltas previsíveis do seu/sua educando/a, de forma a evitar desperdício alimentar;
- 3. no cumprimento do horário estabelecido para o funcionamento de início e fim das AAAF;
- 4. no cancelamento dos serviços, caso esteja inscrito e não beneficie dos mesmos;
- no combate ao desperdício alimentar, através da desmarcação atempada de refeições e cancelamento de serviços de almoços e lanches caso não pretendam continuar a beneficiar dos mesmos.

V. INSCRIÇÕES

[refeições/prolongamento de horário/apoios complementares/transporte escolar]

- Todas as crianças e alunos, independentemente do escalão de abono de família em que estiverem posicionadas, podem beneficiar dos serviços prestados nos estabelecimentos de educação e ensino onde esteja oficialmente inscrita, desde que o solicite nos prazos e condições definidas no Programa Municipal de Ação Social Escolar.
- 2. As inscrições devem ser efetuadas, **obrigatoriamente**, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, através do link http://www.cm-coimbra.pt/pmge/pmge.html.
- 3. Os encarregados de educação que não possuírem credenciais de acesso, devem contactar a Divisão de Educação e Ação Social, através do email <u>educacao@cm-coimbra.pt</u>, devendo, para o efeito, indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - nome do encarregado de educação;



- nome do aluno;
- número de contribuinte do aluno:
- número de contribuinte do encarregado de educação;
- estabelecimento de educação/ensino em que o seu/sua educando/a está matriculado/a.

Com os dados facultados, será emitido um código de acesso, com o qual deverão aceder à plataforma, através da área "código de acesso". Nessa área deve ser efetuado o registo, indicando para o efeito um endereço de e-mail válido, que permitirá a recuperação, se necessário, da password de acesso. Com os novos dados poderão aceder à plataforma, acedendo à área "autenticação".

- 4. O calendário para submissão dos formulários na Plataforma Municipal de Gestão Educativa será o que for estabelecido, por Despacho do Ministério de Educação, para as matrículas e respetivas renovações, no ano letivo 2019/2020.
- 5. As inscrições para os serviços de almoços [Pré-escolar e 1.º CEB] e prolongamento de horário [pré-escolar], submetidos após o período indicado no ponto anterior, serão analisadas no prazo máximo de dez dias úteis.
- 6. As crianças e os alunos só poderão beneficiar dos apoios/serviços após validação e aprovação, pelo Município de Coimbra.
- 7. A informação disponibilizada pelos pais/encarregados de educação no âmbito da inscrição será tratada no cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016].

VI. FREQUÊNCIA PONTUAL

Relativamente a uma eventual necessidade de frequência esporádica ou pontual dos serviços, o encarregado de educação deve solicitá-lo por escrito à Câmara Municipal de Coimbra, com 10 dias úteis de antecedência.

VII. DIREITO À GRATUITIDADE DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

1. Para o ano letivo 2019/2020, o serviço de refeições [almoços e lanches], acolhimento e prolongamento de horário prestados pelo Município de Coimbra, são de frequência gratuita.

VIII. FALTAS, DESMARCAÇÕES E DESISTÊNCIAS

- 1. A desmarcação dos almoços deve ser efetuada até ao 12h00 do dia anterior, por comunicação do encarregado de educação aos trabalhadores da Câmara Municipal de Coimbra [Pré-escolar], professores e ou trabalhadores da empresa fornecedora do serviço de refeições, afetos aos estabelecimentos ou *online*, até às 17h00 na Plataforma Municipal de Gestão Educativa.
- Os encarregados de educação devem proceder obrigatoriamente à desmarcação das refeições, caso
 o seu/sua educando/a não necessite do serviço, sob pena do Município de Coimbra acionar os
 mecanismos ao seu dispor para o efeito, nomeadamente através da suspensão do serviço.
- 3. As crianças e os alunos que não beneficiem do serviço, pontual ou sistematicamente, terão de cumprir os horários definidos para a componente educativa/letiva para as entradas e saídas do estabelecimento.



IX. COMUNICAÇÃO

- 1. Após análise das candidaturas submetidas pelos pais/encarregados de educação, é remetida uma mensagem de correio eletrónico a informar do estado da candidatura.
- Caso a candidatura não se encontre em conformidade, será devolvida, na Plataforma, à área dos pais/encarregados de educação, com indicação do motivo de devolução, para que possam proceder à sua atualização/correção.

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR [acolhimento, prolongamento de horário e interrupções educativas]

I. ÂMBITO

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro) estabelece a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Respondendo não só às necessidades socioeducativas das famílias, mas proporcionando, também, espaços de autonomia e socialização da criança, as atividades de animação e de apoio à família integram dois serviços: a alimentação e o prolongamento de horário.

II. DEFINIÇÃO

As atividades de animação socioeducativa, realizadas para além das cinco horas curriculares, são designadas como Atividades de Animação e de Apoio à Família e surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo.

III. DESTINATÁRIOS

Qualquer criança oficialmente matriculada nos jardins de infância da rede pública do Município de Coimbra pode beneficiar dos serviços prestados no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família, desde que o solicite nos prazos definidos pela Câmara Municipal de Coimbra e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos, dependendo da existência de vaga.

IV. FUNCIONAMENTO

- As Atividades de Animação e de Apoio à Família funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação, nas reuniões de preparação do ano letivo e nos formulários de inscrição, em cada um dos jardins de infância da rede pública do Município de Coimbra.
- As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião de preparação de início de ano letivo, com a presença dos educadores de infância dos jardins de infância, dos encarregados de educação e representantes do Agrupamento de Escolas e do Município de Coimbra.



- 3. Caso se verifique, no decurso do ano letivo, a necessidade de um horário diferente do aprovado no início do ano letivo em reunião com os pais e encarregados de educação, a mesma só será considerada se se verificar o mínimo de seis interessados, sendo aquela analisada e avaliada, entre a Câmara Municipal de Coimbra e a Direção do Agrupamento de Escolas, em função dos recursos humanos disponíveis e da dinâmica de funcionamento de cada estabelecimento.
- 4. Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades das famílias.
- 5. A componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família não funcionará durante os períodos a estabelecer pela Câmara Municipal de Coimbra, entre os quais os destinados à limpeza e manutenção das instalações e períodos de férias dos trabalhadores.
- 6. Sempre que não funcione a componente educativa, é assegurada a componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.
- 7. O horário normal de funcionamento do jardim de infância poderá ser assegurado nas faltas imprevisíveis do pessoal docente [analisada a sua exequibilidade entre a Câmara Municipal de Coimbra e a respetiva direção do Agrupamento de Escolas], até um período de cinco dias, para todas as crianças inscritas no jardim de infância, sendo que as crianças que não se encontram inscritas no serviço de prolongamento de horário apenas poderão permanecer no estabelecimento no horário definido para a componente educativa.
- 8. Caso se verifique, nos períodos de interrupção da componente educativa na educação pré-escolar, a frequência de um número de utentes inferior a seis, aqueles poderão ser agrupados num só espaço [polo], a definir pela Câmara Municipal de Coimbra e pela direção do respetivo Agrupamento de Escolas.
- 9. O Município de Coimbra, confirmada a necessidade das famílias, pode avaliar a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar antes do início da componente educativa, apenas com utentes inscritos no serviço no ano letivo anterior.
- 10. Excecionalmente, poderá ser autorizada a frequência, antes do início da componente educativa, de crianças inscritas pela primeira vez em estabelecimentos de educação da rede pública, mediante apresentação de requerimento do encarregado de educação e após análise da situação pelos serviços.
- 11. O funcionamento das AAAF [fornecimento de almoços, lanches escolares da manhã e da tarde e prolongamento de horário] nos jardins de infância está sujeita à inscrição de um número mínimo de seis utentes, aquando do início do ano letivo.
- 12. O incumprimento reiterado do horário de funcionamento estipulado para as Atividades de Animação e de Apoio à Família poderá implicar a perda de direito ao serviço.



REFEIÇÕES ESCOLARES [1.º CEB E PRÉ-ESCOLAR]

I. ÂMBITO

Os serviços de refeições escolares [almoços e lanches] destinam-se a todas as crianças inscritas nos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra.

II. HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

O serviço de refeições visa assegurar, exclusivamente, o fornecimento de almoços e lanches escolares durante os dias letivos e não letivos, fixados em calendário escolar para o 1.º ciclo do ensino básico, e durante os dias educativos e não educativos definidos para a educação pré-escolar no início do ano letivo, sem prejuízo de vir a ser autorizada a utilização, por outras entidades, dos refeitórios escolares durante as interrupções letivas e as férias escolares.

Durante o período de férias escolares, são ainda asseguradas refeições gratuitas a alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico, indicados e sinalizados por entidades competentes.

III. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os serviços serão objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município de Coimbra, os Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e restantes intervenientes no projeto socioeducativo.

IV. MONITORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES

- O controlo da gestão do fornecimento, da fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis em vigor, é assegurado por:
 - uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da Divisão de Educação e Ação Social da área da nutrição e da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares e à unidade de confeção;
 - b. uma equipa de acompanhamento, constituída por técnicos da Divisão da Educação e Ação Social, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares.
- 2. Para maior controlo do serviço e de forma a despistar possíveis contaminações, o caderno de encargos relativo ao fornecimento de refeições escolares, para além das análises previstas nos normativos que regulamentam as condições de higiene e segurança alimentar a observar, obriga à realização:
 - a. bimensal de análises à palamenta, mãos e amostras preventivas, através de laboratório acreditado ou de referência;
 - b. das análises necessárias ao despiste de suspeitas de toxinfeção alimentar, através de laboratório acreditado ou de referência;
 - c. mensal, no mínimo, de oito análises microbiológicas em refeitórios a designar pela Câmara Municipal de Coimbra, podendo aquela, de forma aleatória, acompanhar as recolhas através de um técnico habilitado para o efeito.



3. Não é permitido, no refeitório, durante a hora de almoço, o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida pela empresa que presta o serviço.

V. PROMOÇÃO DE HÁBITOS DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEIS

- 1. O Município promove, no decorrer do ano letivo, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, Associação de Pais e Encarregados de Educação e entidades prestadoras do serviço de refeições escolares, ações de sensibilização e promoção de hábitos de alimentação saudáveis para:
 - a. os alunos, em contexto de sala de aula, e no espaço do refeitório;
 - b. para pais e encarregados de educação;
- O refeitório escolar deve ser um local de aprendizagens não formais, nomeadamente do respeito pelo alimento, evitando e combatendo o desperdício alimentar, de regras de convivência e do desenvolvimento de atitudes positivas face a novos alimentos e novos sabores.

TRANPORTE ESCOLAR [DO PRÉ-ESCOLAR AO 12º ANO]

I. ÂMBITO

O serviço de Transporte Escolar é uma modalidade de ação social escolar que visa apoiar a deslocação de crianças e jovens do local de residência até ao estabelecimento escolar em que se encontram inscritos

Promovendo assim, a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

II. BENEFICIÁRIOS

O serviço de Transporte Escolar destina-se a todas as crianças e jovens, residentes no Município de Coimbra, inscritas nos jardins de infância e escolas do ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário da rede pública e no pré-escolar da rede solidária.

Apoia ainda, as crianças e jovens que tenham sido matriculados em estabelecimentos de ensino situados fora do Município de Coimbra, por inexistência de vaga, curso pretendido ou proximidade do estabelecimento escolar em relação à residência.

III. UNIVERSALIDADE E GRATUITIDADE DO SERVIÇO

O Município de Coimbra assegura **o transporte gratuito** para todas as crianças e jovens com residência fiscal no concelho, a partir do local de residência e o estabelecimento escolar, inscritas nos jardins de infância e escolas do ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário da rede pública e no préescolar da rede solidária, desde que reúna as condições de elegibilidade transpostas no Plano Municipal de Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020.



APOIOS COMPLEMENTARES

[cadernos de exercícios, material escolar e atividades de complemento curricular]

I. ÂMBITO

Os apoios complementares constituem uma medida de apoio suplementar às definidas no âmbito da ação social escolar de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra.

II. TIPOS DE APOIO

O Município de Coimbra atribui, para o ano letivo 2019/2020:

- a. 25€/aluno/ano letivo, para apoio com a aquisição de material escolar aos alunos do 1.º CEB posicionados nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família, que frequentem a rede pública do Município de Coimbra;
- b. 15€/aluno/ano letivo, para apoio com a aquisição de material escolar às crianças da educação préescolar, posicionadas nos 1.º, 2.º e 3.º escalões de rendimento para atribuição de abono de família, que frequentem a rede pública do Município de Coimbra
- c. 20€/aluno/ano letivo, para atividades de complemento curricular visitas de estudo [pré-escolar
 e 1º CEB] –, a crianças e alunos que frequentem a rede pública do Município de Coimbra,
 independentemente da condição socioeconómica do agregado familiar;
- d. cadernos de exercícios para todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública o Município de Coimbra, caso não venham a ser oferecidos pelo Ministério da Educação.

III. BENEFICIÁRIOS

Têm direito a beneficiar dos apoios complementares referidos:

- a. apoio para atividades de complemento curricular visitas de estudo, as crianças e os alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e as escolas do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra;
- b. **oferta de cadernos de exercícios**, os alunos que frequentem as escolas do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra;
- c. apoio com a aquisição de material escolar de desgaste, crianças e alunos que pertençam a agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º e 3º escalões de abono de família e crianças e alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

IV. SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO

Não podem beneficiar dos serviços e dos apoios complementares, as crianças e os alunos cujos encarregados de educação:

- a. não cumpram os prazos definidos para submissão dos formulários de inscrição/renovação na Plataforma Municipal de Gestão Educativa;
- b. prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.



- c. tenham os seus educandos inscritos em estabelecimentos de educação e ensino fora do Município de Coimbra.
- d. não procedam à entrega/atualização de documentos e dados necessários à análise da candidatura:
- e. não estejam integrados em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública.

V. APOIO AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO [MATERIAL DIDÁTICO E EQUIPAMENTO E TELECOMUNICAÇÕES]

- 1. Para além dos apoios atribuídos no âmbito da ação social escolar, o Município o Município de Coimbra transfere para os Agrupamentos de Escolas, através da celebração de protocolos de parceria, o montante anual de 18€/aluno/aluno, sendo majorado para 36€/aluno/ano nas unidades de apoio à deficiência, para apoio com as despesas efetuadas com a aquisição de material didático e equipamento técnico e pedagógico, cuja gestão é efetuada pelos Agrupamentos de Escolas, em função das necessidades de cada estabelecimento.
- 2. O Município de Coimbra suporta, ainda, os encargos fixos relativos à assinatura mensal das linhas telefónicas dos estabelecimentos da rede pública do Município, das quais os Agrupamentos de Escolas são titulares, através da celebração de protocolos de parceria, bem como os encargos com o acesso à internet nos estabelecimentos de educação em que não é possível aceder à rede de área local [LAN] do 1º CEB.

CONHECIMENTO DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

I. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

- 1. O desconhecimento das regras de funcionamento do programa de ação social escolar não justifica o incumprimento das obrigações dos pais e encarregados de educação.
- 2. Todas as situações não previstas serão analisadas e resolvidas pelo Município de Coimbra e, caso se aplique, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, de acordo com a legislação em vigor.